



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61-1100
TELEX: 183090 - C.G.C.: 44.547.305/0001-93 - CEP 19700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.955, DE 05/03/97.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº
1.214 DE 04/12/79**

CARLOS ARRUDA GARRS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.214 que dispõe sobre Limpeza de Passeios, Sarjetas e Logradouros Públicos e dá outras providências, passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O lixo a ser coletado regularmente, de acordo com o artigo 144 do Código Tributário Municipal, deverá ser acondicionado dentro de um ou mais recipientes plásticos com capacidade de, no máximo 100 (cem) litros;

Parágrafo Único - As características, bem como as cores das embalagens plásticas para a coleta seletiva de lixo, serão estabelecidas por Decreto."

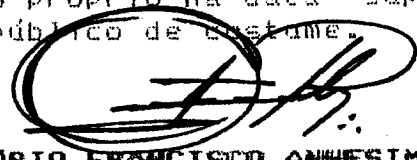
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 05 de março de 1997.


CARLOS ARRUDA GARRS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Chefe de Gabinete